



LEI ORDINÁRIA Nº 1338

de 22 de dezembro de 1993

APROVA ORÇAMENTO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, DECRETA:*

Art. 1º..

Fica aprovado o Orçamento do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Corumbá - IPMC, para o exercício de 1994, de conformidade com os quadros anexos I e II.

Art. 2º..

Aplicam-se à presente Lei os dispositivos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento, ambas para o exercício de 1994.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º..

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento de 1994, um valor de CR\$ 380.440,00 (trezentos e oitenta milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais), destinados à Empresa Municipal de Turismo, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único .

Para fins do Presente Artigo, serão utilizadas no caso da Empresa Municipal de Turismo recursos vinculados ao orçamento do Fundo Municipal de Educação e Cultura, conforme preceita o inciso III do artigo 43 da Lei 4323/64.

Art. 3º..

A Empresa Municipal de Turismo, vinculada ao Fundo Municipal de Educação e Cultura nos termos da Lei Municipal nº 1293/93, passa à vincular-se à Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Corumbá/MS, 22 de Dezembro de 1993.

WILSON CAVALCANTI DE MORAES Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1338/1993 - 22 de dezembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em